



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO-CEC/SECOM/DF
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 90001/2025-SECOM/DF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 11

(Conforme previsto no item 6 do edital de Concorrência Presencial n.º 90001/2025-SECOM/DF)

Processo SEI nº. 00055-00004776/2025-48

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para atender o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

- Recebimentos das propostas: 17/11/2025 às 09:00horas.
- Pedido de Esclarecimento encaminhado à CEC/SECOM/DF por meio do e-mail: "concorrencia90001-2025-detran@secom.df.gov.br": sexta-feira, 13 de novembro de 2025 19:31

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no item 6.1 do edital de Concorrência Presencial n.º 90001/2025-SECOM/DF, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 é assegurado a qualquer pessoa o direito de solicitar à CEC/SECOM/DF esclarecimentos ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo legal estabelecido, qual seja, de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O(s) questionamento(s) suscitado(s) pelo Interessado e a(s) correspondente(s) resposta(s) é (são) a(s) seguinte(s):

QUESTIONAMENTO

Data máxima vênua, verificamos no site que o esclarecimento foi considerado intempestivo de forma equivocada.

a) Primeiro EXCLUI o dia de apresentação das propostas, ou seja, dia 17.11.2025 (segunda-feira);

b) Assim na contagem dos 3 dias úteis (item 6.1 do edital) devemos considerar:

- dia 14.11.2025 – sexta-feira - primeiro dia útil antes da abertura;
- dia 13.11.2025 – quinta-feira - segundo dia útil antes da abertura;
- dia 12.11.2025 – quarta-feira - terceiro dia útil antes da abertura.

Confirmando assim a intempestividade do pedido encaminhado em 12.11.2025 às 14:37.

Na resposta ao email, a própria comissão afirma que dia 12/11 é o terceiro dia útil anterior à abertura do certame, portanto, tempestivo e conforme previsto na legislação.

A Lei ao estabelecer que poderá enviar o questionamento até o terceiro dia útil anterior, considera o terceiro dia útil como prazo final, sendo que foi excluído da contagem do prazo o dia 17, portanto, tempestivo o presente questionamento.

Aguardamos a retificação e a devida resposta, caso contrário o processo ficará fragilizado com vício, podendo resultar em cancelamento.

No aguardo, agradecemos.

RESPOSTA CEC/SECOM/DF:

Em resposta ao e-mail, esclarecemos que o entendimento acima está equivocado, então vejamos:

"A contagem deve ser feita de forma regressiva, **excluindo o dia da abertura da sessão e INCLUINDO o último dia útil anterior a ela**, contando apenas os dias de expediente administrativo no órgão."

Portanto, como a sessão está prevista para o dia 17.11.2025 (segunda-feira), os três dias úteis ANTES da abertura referem-se ao:

- dia 14.11.2025 – sexta-feira - primeiro dia útil antes da abertura;
- dia 13.11.2025 – quinta-feira - segundo dia útil antes da abertura;
- dia 12.11.2025 – quarta-feira - terceiro dia útil antes da abertura.

A contagem informada por esta CEC/SECOM está correta. O e-mail encaminhado: "quarta-feira, 12 de novembro de 2025 22:26" está **INTEMPESTIVO**, visto que o prazo final conforme a legislação mencionada foi o dia 11.11.2025 (terça-feira). Como ensinamento citamos novamente artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/202193:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **DEVENDO protocolar o pedido ATÉ 3 (três) dias úteis ANTES da data de abertura do certame. (grifo nosso)***

CONTUDO, caracterizado o vício formal por omissão aqui exemplificado na ausência de observância dos requisitos legais estabelecidos no edital para a apresentação de pedido de esclarecimento pelo interessado, o que, em tese, impediria o prosseguimento da presente análise.

No entanto, ainda que o pedido seja intempestivo, esclarecemos os aspectos técnicos que fundamentaram o ponto levantado deve ser assim entendido:

Na campanha a ser apresentada na licitação poderá ser aplicada a logomarca do DETRAN acompanhada da logomarca do GDF, também poderá ser aplicada somente a logomarca do DETRAN, podendo também ser aplicada a somente a logomarca do GDF. O que não poderá ser apresentada será logomarca não prevista no Manual.

Com isso, a Administração pretende demonstrar a inexistência de vícios ou ilegalidades capazes de comprometer o certame, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e ao direito de resposta.

Ressalta-se que o direito de petição, assegurado pela alínea "a" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que garante a todo cidadão a possibilidade de se dirigir aos Poderes Públicos para defesa de direitos ou para questionar atos de ilegalidade ou abuso de poder, se faz na presente oportunidade.

Portanto, entendemos que os licitantes deverão atender o instrumento convocatório, lei interna da licitação, que contém todos os dados e informações necessárias para os licitantes apresentarem propostas que atendam ao Interesse da Administração. Ressalte-se que o edital pretendeu assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a celebração do(s) futuro(s) contrato(s), desde que atendidas as disposições do ato convocatório. Com isso, restam atendido os princípios encartados no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Diante do exposto, fica mantida a data de abertura da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90001/2025-SECOM/DF** para o dia 17/11/2025 às 09:00 horas, **mantendo assim, inalteradas as condições editalícias.**

Brasília-DF, 14 de novembro de 2025.
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO